



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

Quanto ao pleito realizado pela Sra Clemilda em nome da Empresa Realiza:

Clemilda José Satil Sala, servidora efetiva de Barra de São Francisco-ES, Coordenei a Regularização Fundiária do Município de outubro de 2018 a agosto de 2021. Telefone para contato 27.98842-5521.

A pedido da empresa Realiza, venho por meio deste solicitar a essa Diretoria a viabilidade de uma errata, uma vez que o item 7.1.3.1, tira da concorrência empresas com experiência em georreferenciamento com o uso de RTK e Estação Total, que são bem mais precisas que o serviço por aerolevanteamento.

Geralmente as empresas possuem em seu quadro de servidores profissionais qualificados habilitados para o uso de drones quando necessários.

Em Barra de São Francisco, contratamos uma empresa para esse serviço, porém quando se trata de medição precisa temos que refazer o serviço trazendo um desgaste financeiro para o município.

Com as novas diretrizes trazida por meio da **Lei Federal 13.465/17 e Decreto 9310/2018**, cujo objetivo é aprimorar a materialização do preceito constitucional da função social da cidade, previsto no artigo 182, da Carta Magna, conforme propõe o ordenamento jurídico em vigor.

Facilita a legitimação dos posseiros trazendo com isso o aumento na arrecadação do município, o cadastro imobiliário atualizado, fazendo com que os municípios cumpram com a lei de responsabilidade fiscal.

Treinamento para uma coleta de dados eficiente para o cadastro sócioeconômico dando agilidade a titulação dos posseiros.

Se abrirem o leque para novos concorrentes a licitação vai ser mais justa e mais vantajosa para os municípios.

Nestes termos, pede deferimento.

O CIMVALES vem por meio deste esclarecer que o órgão é discricionário quanto à adoção de metodologias que julgam mais adequadas, de forma a obtenção dos melhores produtos e procedimentos para a sua obtenção.

Com base no questionamento relacionado a metodologia do RTK e Aerolevanteamento, cabem os seguintes esclarecimentos:



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhonha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

- 1) Com o uso de metodologia convencional (RTK), a empresa deveria acessar os imóveis para a obtenção das coordenadas de vértices de lotes, pois sem acesso não seria possível a obtenção das coordenadas dos fundos dos lotes, sendo a autorização do acesso um potencial problema na execução dos trabalhos. Com o uso de aerolevanteamento a obtenção das coordenadas acontece por meio das imagens e vetores obtidos por meio do aerolevanteamento, sendo assim um método eficaz e mais célere se comparado a metodologia convencional.
- 2) Quanto a alegação relacionada a precisão dos levantamentos, o aerolevanteamento tripulado ou não é executado por meio de técnicas de integração de sensores ópticos com GPS de precisão e Inercial, além disso contam com apoio de campo em solo para a obtenção dos produtos. Cabe a administração especificar a escala de precisão de mapeamento para que estes sejam de fato atendidos pela Contratada e posteriormente sejam fiscalizados para a garantia de atendimento frente às especificações. Por esse motivo, a administração entende que adotar outra metodologia que não seja a de aerolevanteamento (tripulado ou não) é a melhor solução tendo a vista a necessidade de produtos com imagens aéreas e celeridade na sua obtenção, uma vez que ao realizar o aerolevanteamento milhares de lotes são georreferenciados.
- 3) Quanto ao insucesso relatado na contratação de empresa que prestaram serviços com drones, a Administração teve todo o zelo e cautela em solicitar a melhor qualificação técnica de empresas que prestam esse tipo de trabalho, além de uma habilitação que contemple a comprovação de inscrição de categoria A junto ao Ministério da Defesa, o que garantirá a contratação de empresas qualificadas e regulares quanto a prestação de serviços sobre o objeto de trabalho.

Diante dos fatos e argumentações apresentadas, o CIMVALES mantém as especificações do termo de Referência publicado, negando o pleito apresentado.

Sem mais,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CIMVALES